



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PROCESSO nº 78/2024

Requerente: Avaí Futebol Clube

DESPACHO/DECISÃO

R. H.

Assunto: Pedido de conversão de penalidade aplicada - perda de mando de campo com portão fechado (um jogo), para realização da partida com público e com a realização de campanha do fim da violência nos estádios.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de **Conversão de Penalidade de Suspensão em Medida de Interesse Social**, face a pena imposta ao **Avaí Futebol Clube**, ora Requerente, quando do julgamento do processo cujo número que está à epígrafe, tendo em decisão final:

“Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto pela defesa, e no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial e reduzir a pena a perda de 01 (um) mando de campo e manter a pena de multa pecuniária aplicada pela Comissão Disciplinar. Vencidos os auditores Danilo Linhares que não aplicava a perda de mando de campo e o auditor Renan Moresco que absolvía o denunciado. Divergindo o auditor Rodrigo Bayer que aplicava



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

a perda de 01 mando de campo e multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

As perdas de mando de campo serão cumpridas no estádio de cada agremiação, sem torcida (portões fechados), no Campeonato Catarinense de 2025, conforme artigo 80-B do Regulamento Geral das Competições de 2024. ”

O Avaí Futebol Clube requer a conversão da pena de perda de mando de campo por medida de interesse social, comprometendo-se a promover campanha buscando o fim da violência nos estádios, de forma ampla e com expensas suas, além de entregar 20 (vinte) cestas básicas para entidades filantrópicas indicadas pelo Tribunal.

Diz que o jogo foi realizado em campo neutro, onde participou como visitante, não tendo qualquer responsabilidade na organização da partida e que em caso análogo, o Tribunal Mineiro concedeu a conversão da pena de perda de mando de campo por medida de interesse social. Faz juntada dessa decisão.

Requer seja recebido e conhecido o pedido, abrindo-se vista ao íncrito Procurador para manifestação e, após, seja deferida de forma monocrática a conversão da perda de mando de campo com portões fechados para o jogo com público, comprometendo-se a realizar uma campanha que busque o fim da violência nos estádios, de forma ampla e às expensas do Requerente, além da entrega de 20 cestas básicas para entidade filantrópica a ser indicada.

A douta Procuradoria manifestou-se no sentido de que a perda do mando de campo, por si só, não possui o poder de gerar efeitos pedagógicos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

esperados, sendo necessário a implementação de um trabalho educativo e de conscientização, buscando inibir os torcedores de cometerem novos atos de violência.

É o necessário relatório. Passo a decidir.

DECISÃO

Tem-se conhecimento de que recentes pesquisas realizadas indicam que 67% dos torcedores brasileiros apontavam a violência nas arquibancadas como motivo principal para não frequentar os estádios de futebol.

Além disso, as imagens divulgadas nas mídias sociais e TV aberta, mostram que as brigas entre torcidas são bastantes fortes e por vezes resultando até em óbito. Esses fatos deram azo à realização de uma campanha promovida pelo Ministério do Esporte, em parceria com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a Associação Nacional de Torcidas Organizadas (Anatorg) bem como vários clubes brasileiros, buscando realizar um movimento de combate à violência no futebol, que denominaram de: “CADEIRAS VAZIAS”, em alusão ao grande número de mortes e consequências, por vezes irreparáveis, da violência.

Esse movimento, iniciado em fins de 2024 deve seguir neste ano e por certo, devendo-se adotar também nos Tribunais Desportivos.

Necessário sim, um esforço conjunto entre todos na busca de pôr um fim à violência nos estádios de futebol.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Dos Fundamentos Jurídicos da Decisão

Do pedido de conversão de penalidade de ***pena da perda do mando de campo de 01 (uma) partida com portões fechados em medida de interesse social. Princípio da legalidade. Inteligência do artigo 171, § 1º do CBJD.***

O Requerente não busca a substituição e ou alteração da pena de multa aplicada, no importe de R\$ 2.000,00, mas, tão somente, a conversão única e exclusivamente da perda do mando de campo e, em contrapartida comprometendo-se a realizar campanha buscando por fim a violência nos estádios, durante todo o campeonato.

A conversão de penalidade de perda do mando de campo de 01 (uma) partida com portões fechados em medida de interesse social, prevista no artigo 171, §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), constitui uma ferramenta jurídica de grande relevância no âmbito desportivo. Esse instituto reflete não apenas uma aplicação do princípio da legalidade, mas também um compromisso com valores sociais e educativos que transcendem os limites do campo de jogo.

Princípio da Legalidade e Inteligência do Artigo 171, §1º do CBJD e parágrafo primeiro do Artigo 78 do Regulamento Específico da Competição FCF 2024.

O princípio da legalidade é um dos pilares do direito desportivo e garante que todas as ações e decisões estejam fundamentadas em normas previamente estabelecidas. No caso em questão, o artigo 171, §1º, do CBJD autoriza que as penalidades de suspensão aplicadas aos atletas, dirigentes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

ou membros de entidades esportivas possam ser convertidas em medidas de interesse social, desde que preenchidos os requisitos legais.

Este artigo diz respeito aos atletas, dirigentes ou membros de entidades esportivas, contudo o parágrafo primeiro do artigo 78, do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol de 2024, indica que a suspensão não cumprida na mesma competição, será cumprida na partida subsequente de competição **ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.**

Tal conversão, como se observa, está condicionada **à avaliação de sua adequação, proporcionalidade e finalidade educativa.**

É essencial que a medida não comprometa os objetivos sancionatórios da suspensão original, mas sim que amplie seu impacto positivo, direcionando o cumprimento da pena para ações que beneficiem a sociedade.

Interesse Jurídico da Conversão

Do ponto de vista jurídico, a conversão promove a concretização de princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a função social do esporte. Ao permitir que uma penalidade restritiva seja substituída por ações de caráter social, o CBJD reforça o papel do esporte como agente transformador e inclusivo. Na mesma linha segue o Regulamento Geral de Competições 2024, promovido pela FCF

Além disso, a conversão possibilita uma abordagem restaurativa no âmbito desportivo, ao invés de limitar-se a uma perspectiva puramente punitiva. Essa visão é compatível com a evolução das sanções disciplinares modernas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

que buscam equilibrar a necessidade de reprimir condutas antidesportivas com a promoção de valores educativos.

Interesse Esportivo da Conversão

No campo esportivo, a conversão traz benefícios significativos. Em primeiro lugar, ela contribui para a formação de uma cultura de responsabilidade social entre os atores do esporte, mostrando que as penalidades não se resumem a prejuízos individuais, mas podem ser uma oportunidade para impacto positivo na comunidade.

Em segundo lugar, as medidas de interesse social tendem a fortalecer a imagem do esporte como um meio de promover valores como solidariedade, cidadania e inclusão. Ao envolver atletas e dirigentes em ações sociais, cria-se um vínculo mais estreito entre as entidades esportivas e a sociedade, reforçando o papel do esporte como um instrumento de transformação social.

Entretanto, dentro do processo desportivo toda decisão tem como premissa a sua motivação, devendo estar fundamentada (art. 38 do CBJD) e amparada na lei em respeito do princípio da legalidade (art. 2º, inciso VII do CBJD), como forma de se garantir a segurança jurídica da decisão exarada pelo julgador.

De fato, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em seu §1º do artigo 171, do CBJD, estabelece prerrogativa privativa do Presidente do órgão judicante a conversão da pena de suspensão por partida em medida de interesse social, desde que requerido pelo punido, vejamos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

Ao analisar cuidadosamente o comando normativo delineado, observa-se que o legislador ordinário estabeleceu, de forma alternativa e dentro do campo de discricionariedade do Presidente do órgão julgante, o requisito necessário para converter a penalidade de suspensão de partida em medida de interesse social, a saber: a apresentação de requerimento pelo punido, o que, de fato, ocorreu.

Outro ponto a ser considerado é que o campeonato já foi encerrado, sendo a infração cometida durante a competição de 2024, com julgamento realizado em maio do mesmo ano. A pena, no entanto, está projetada para ser cumprida em 2025. Nesse contexto, é juridicamente viável a aplicação da alternativa prevista no § 1º do art. 171 do CBJD, que permite optar entre a punição na competição subsequente ou a conversão da penalidade, nas hipóteses em que a suspensão não puder ser cumprida no mesmo campeonato, torneio ou competição em que ocorreu a infração.

O pleito ora analisado, amolda-se perfeitamente ao dispositivo citado, portanto, juridicamente possível.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

O STJD tem efetivado conversões de suas decisões finais, além de vários Tribunais de Justiça Desportiva de Estados da Federação, concedendo o benefício da conversão.

Destaca-se do STJD o deferimento do pedido do Santos, em meados de dezembro próximo passado, do Ceará, em julho de 2024;

“Cuida-se de pedido de conversão de pena de perda de dois mandos de campo, a serem cumpridas mediante portões fechadas imposta em face do Clube Requerente.

Roga a agremiação que as partidas sejam realizadas mediante o ingresso apenas de mulheres e crianças até 12 anos de idade.

Em vista dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e visando atingir o aspecto pedagógico para além do simplesmente punitivo, de maneira excepcional, oportunizo ao Clube Requerente o cumprimento da pena de perda de mando de 1 (uma) partida da seguinte forma:

a) Poderão ser comercializados e se admitir o ingresso apenas e tão somente de mulheres não filiada às Torcidas Organizadas; crianças até 12 anos de idade; e pessoas com deficiência;

b) A integralidade da renda obtida, abatida apenas as taxas de arbitragem deverá ser dividida em partes iguais e doada, dentro de 48h depois da partida, em partes iguais, para as 5 instituições indicadas pela Secretaria do STJD abaixo: (...)

c) O valor da doação prevista no item acima, não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00, por partida, e deverá ser complementado pelo Clube, se preciso for;

d) A renda das partidas e as doações deverão ser comprovadas nos autos, até 4 dias depois da partida, e seu descumprimento configurará infração ao art. 223 do CBJD, pelo Clube e por seu Mandatário, que ficará sujeito às punições de estilo, inclusive suspensão preventiva”, determinou o presidente do STJD do Futebol.”

<https://www.stjd.org.br/resultados-julgamento/noticias/santos-tem-perda-demando-na-copa-br-convertida-no-stjd>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Assim, considerando a legalidade do requerimento formulado e o cumprimento da condicionante exigida na parte final do §1º do artigo 171, do CBJD, cabe então avaliar a sua adequação, proporcionalidade e finalidade educativa.

A conversão de suspensão de partidas encontra em outros Tribunais Desportivos precedentes que materializam a adequação à espécie. A proporcionalidade da substituição perpassa pela discricionariedade de forma a manter íntegra as funções da pena, quais sejam: retributiva, preventiva e ressocializadora.

Em vista dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e visando atingir o aspecto pedagógico para além do simplesmente punitivo, **de maneira excepcional, DEFIRO** ao Clube Requerente o cumprimento da pena de perda de mando de campo de 01 (uma) partida com portões fechados por **MEDIDA DE INTERESSE SOCIAL** consubstanciada na realização de:

- A) **CAMPANHA EDUCATIVA VOLTADA PARA A CONSCIENTIZAÇÃO DE TORCEDORES SOBRE O COMPORTAMENTO NOS ESTÁDIOS;**
- B) A entrega de **20 (vinte) cestas básicas ao CERTA** - Centro Especializado em Recuperação de Toxicômanos e Alcoolistas, com endereço na Rua Joaquim Agostinho Vieira, 182 - Centro, Camboriú - SC, 88340-239 - Telefone: (47) 9.9665-5500;
- C) No que diz respeito às penas de caráter pedagógico, **FICA PERMITIDA A VENDA DE INGRESSOS COM PRESENÇA DE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PÚBLICO, mediante a realização de campanha educativa indicada no item “A”. Essa campanha deverá estender-se por todo o Campeonato e em especial nas partidas em que o Requerente for mandante, com projeção em telões e ou sistema de sonorização e de mídia disponíveis na Arena, ocorrendo desde o início de abertura dos portões e ainda no curso da partida.

São exemplos de campanhas educativas a distribuição de materiais educativos durante os jogos, parcerias com escolas ou organizações locais para palestras sobre ética no esporte ou divulgação de mensagens de conscientização nos canais oficiais do clube, entre outros.

Fica o Clube Requerente intimado, na pessoa de seu Mandatário, que a **não** entrega das cestas básicas ora estabelecidas e a não realização de campanhas educativas, **deverá configurar a infração do art. 223 do CBJD** em face do Clube e de seu Presidente, que ficará suspenso até o cumprimento efetivo da obrigação.

O não cumprimento de quaisquer das medidas que fundamentaram a conversão enseja, de forma imediata e inexorável, a revogação dessa conversão, restabelecendo a penalidade originalmente imposta, em respeito ao princípio da efetividade das decisões judiciais.

Deve o Clube requerente comprovar a elaboração de material da campanha educativa e a entrega das cestas básicas em até 02 (dois) dias antes da primeira partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Comunique-se à Federação Catarinense de Futebol de Santa Catarina (FCF), à Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina. ao Requerente e demais interessados.

CUMPRA-SE.

Balneário Camboriú, SC, 09 de janeiro de 2.025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AFONSO BUERGER FILHO
Data: 09/01/2025 17:25:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AFONSO BUERGER FILHO
Presidente TJD/FUT/SC